

SENADO FEDERAL GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA N° - CM

(à MPV n° 881, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019:

"A	rt. 1°		 	
U		o disposto r art. 4º não se	1	
			 ,,	

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 881, de 30 de abril de 2019, tem como objetivo enunciado em seu art. 1º a instituição da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, de forma a fixar normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador.

Consoante informa a Exposição de Motivos Interministerial nº 00083/2019 ME AGU MJSP, datada de 11 de abril de 2019, que acompanha a MPV, propõe-se a adoção de instrumentos que efetivamente garantam o alcance das finalidades buscadas pela norma, como medidas de controle e diminuição do aparelho burocrático, que pretendem aproximar o ambiente de negócios brasileiro daquele encontrado em países desenvolvidos. A ideia é inverter a lógica de atuação, dando poder não mais ao Estado, mas ao particular, aumentando sua proteção contra a intervenção estatal.

Na linha de conceder maior proteção aos cidadãos e às empresas e reduzir a burocracia, entendemos que a restrição prevista no § 2º do art. 1º da MPV é descabida, pois retira do âmbito do direito tributário a aplicação dos princípios previstos na Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

Efetivamente, não há razão para excluir as relações tributárias entre Estado e contribuintes das normas de caráter geral previstas na MPV.

Desse modo, propomos a alteração da redação original do referido parágrafo para excluir a referência ao direito tributário e ampliar o alcance pretendido pelo governo federal, qual seja, a desburocratização e a simplificação das relações jurídicas entre Estado e particulares, mormente no que se refere aos pequenos empreendedores.

Sala da Comissão,

Senador ZEQUINHA MARINHO